



**ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 025/2021

1

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 04.144.168/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr.º **MARCELO FRANÇA BORGES**, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF nº 446.088.616-20 e RG nº 4756606 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Bessa, nº 501, Setor Oeste, neste Município, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.155.068/0001-69, com sede à Tv Barao do Triunfo, 3540, bairro Marco, na cidade de Belém - PA, neste ato representada por sua Proprietária, Sr.ª **EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO**, inscrita no CPF nº 036.601.892-27 e Carteira de Identidade RG nº 7477831-PC-PA, residente e domiciliada na Rua Travessa Francisco Monteiro, nº 100 - Setor - Marco, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, a parte contratante resolve em consonância com as **CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA E DÉCIMA QUARTA** do Contrato nº **025/2021** Processo Licitatório nº **015/2021**, Pregão Eletrônico nº **006/2021**, conforme a solicitação através do memorando nº **293/2021**, justificativa, Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno em anexo, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO INDIVIDUAL DO TIPO MARMITEX, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, bem como Artigos disposto nos arts. 77, 78 e disposto no inciso II do artigo 58, e no inciso I art. 79, ambos da lei da Lei 8.666/93, notificações e recomendações exaradas no relatório final da Comissão Permanente de Processos Administrativos para Apuração de Responsabilidades - CPPAAR, rescindir o referido contrato unilateralmente, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Parte contratante resolve rescindir unilateralmente o contrato, considerando o descumprimento das obrigações contratuais assumidas, caracterizado pela subcontratação ao Contrato nº 025/2021, bem como da não manutenção das condições originais de habilitação, conforme muito bem salientado nos autos do Processo administrativo nº 001/2021 - CPPAAR. Considerando também a notificação e as recomendações exaradas no relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidades - CPPAAR.

Paragrafo Único - A rescisão unilateral do Contrato nº 025/2021, que aqui se opera, não exime a contratada de aplicação das multas, que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais, ocorridas durante a vigência contrato, conforme autoriza a Cláusula Décima Terceira, do respectivo instrumento contratual e o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem assim, não a isenta do dever de reparar os danos, emergentes do inadimplemento contratual, ensejador da presente dissolução de vínculo contratual, os quais resultou ser apurados, em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.



**ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento de distrato é irrevogável, revogando-se a partir do **dia 02 de Julho de 2021**, todas as disposições em contrário.

2

E por estar assim ajustada, a parte contratante, firma o presente termo de distrato em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção – PA, 02 de Julho de 2021.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA
Marcelo França Borges
Prefeito Municipal de Redenção
CONTRATANTE

Testemunhas:

A) _____

RG:

B) _____

RG: